

Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	
"Art. 198	
§ 5° Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.	
	" (NR)
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	
Brasília, em 4 de fevereiro de 2010.	
Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado MICHEL TEMER Presidente	Senador JOSÉ SARNEY Presidente
Deputado MARCO MAIA	Senador MARCONI PERILLO

Deputado RAFAEL GUERRA 1º Secretário

1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOS

MAGALHÃES NETO

2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA 2º Secretário

Deputado ODAIR CUNHA 3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI 4º Secretário

Senador MARCONI PERILLO

1º Vice-Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO 2ª Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTES 1º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 2º Secretário

Senador MÃO SANTA 3º Secretário

Senadora PATRÍCIA SABOYA 4ª Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 5.2.2010